



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 005/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Buritirana e dá outras Providências.”

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do FMAS:

- I – Recursos provenientes de transferência dos Fundos Sociais, Nacional e Estadual;
- II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá o direito a receber por força da lei ou convênio no setor;
- VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII – Outras receitas que venham ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de assistência Social, sob orientação do CMAS;

§ 1º. A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor Municipal;

§ 2º. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos que serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão de Administração Pública municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços de entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente, consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, aplicação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto do inciso I Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no FMAS será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º. O Fundo é vinculado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução do orçamento e contabilidade do mesmo.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DOS FUNDOS

Art. 7º. Definido no Art. 2º, desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas específicas no art. Anterior;

II – Diretores que porventura, vier a constituir;

III – Bens móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir de comum acordo com o CMAS, para implementação do Plano de Ação Municipal.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

SUBSEÇÃO III
DAS RECEITAS

Art. 10º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

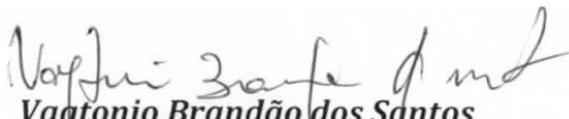
Art. 11º. O Fundo terá vigência por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Extinto o Fundo, seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 03 DE JUNHO DE 2013.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal